

für den 1. April

1971

*Prefeitura Municipal de Tangará*

LEI Nº 88/71

Denomina "Grupo Escolar Major José  
Gomes" e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Grupo Escolar MAJOR JOSÉ  
GOMES", o grupo Escolar situado na propriedade RONDA deste Município.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, 07 de maio de 1971

*Aprigio Fernandes Pereira*

Aprigio Fernandes Pereira

P r e f e i t o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ  
TANGARÁ — RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº <sup>al</sup> 90/71

Cria o Cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, de provimento em comissão:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, de provimento em comissão, símbolo CC-3, com vencimento mensal de Cr\$ 180,00 (CENTO E OITENTA CRUZEIROS).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, 15 de maio de 1971.

X  
\_\_\_\_\_  
Aprigio Fernandes Pereira  
P r e f e i t o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

TANGARÁ -- RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 00/71

Abre Crédito Especial de Cr\$ 1,440,00  
(HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA CRU  
ZEIROS), e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir um  
Crédito Especial de Cr\$ 1.440,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA CRU--  
ZEIROS), para pagamento de desapropriação de um imóvel constante de  
uma casa de tijolo e telhas e terreno, localizada à Rua 13 de outubro.

Art. 2º - Constitui recursos para abertura deste Crédi-  
to Especial, o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, a partir da data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, 15 de maio de 1971.

X  
\_\_\_\_\_  
Aprigio Fernandes Pereira

P r e f e i t o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Tangará

LEI Nº 9171 - A

Fixa contribuição da Prefeitura Municipal de Tangará, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências:

Art. 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da lei complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.

A) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes:

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações da Prefeitura Municipal de Tangará, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, incluindo transferências e receita operacional, a partir de 1º de Julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972, 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, da Prefeitura Municipal de Tangará e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, 15 de maio de 1971.

X  
\_\_\_\_\_  
Aprígio Fernandes Pereira

LEI Nº 94/71

De 16 de agosto de 1971.

Denomina "Grupo Escolar JUSTINA BARBOSA DE LIMA", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Grupo Escolar JUSTINA BARBOSA DE LIMA", o Grupo Escolar situado na propriedade denominada de Passagem do Meio, deste Município.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, 16 de agosto d  
de 1971.

✓  
\_\_\_\_\_  
Aprigio Fernandes Pereira  
P r e f e i t o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ  
RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 95/71

De 26 de agosto de 1971.

Denomina nome de uma avenida desta  
Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica denominada AVENIDA FLACILA GO  
MES DE MELO, o trêcho compreendido da avenida projeta-  
da que começa na Avenida Prefeito Antonio Lula, fican-  
do por trás da Rua João Ataíde de Melo no sentido poen-  
te e que vai até o fim do perímetro urbano desta Cida-  
de, inclusive a estrada que vai para Sítio Nove.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em ~~con~~  
contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, 26 de agosto de  
1971.

X \_\_\_\_\_  
Aprígio Fernandes Pereira

P r e f e i t o